

GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 787– Edição Especial de Junho de 2023

Sousa/PB - Quinta, 15 de Junho de 2023



P R E F E I T U R A D E

SOUSA

TERRA DE GENTE FELIZ



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 787 – Edição Especial de Junho de 2023

Sousa/PB – Quinta, 15 de Junho de 2023

LEIS

LEI ORDINÁRIA Nº 3.127, DE 15 DE JUNHO 2023.

Altera dispositivos da Lei Ordinária Municipal n.º 3.065, de 27 de outubro de 2022, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA, ESTADO DA PARAÍBA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera o *caput* do artigo 3º da Lei n.º 3.065, de 27 de outubro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. Caberá ao Município o ônus de taxas e impostos acerca da permuta de que trata esta Lei, com base na avaliação dos imóveis.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa – Estado da Paraíba, 15 de junho de 2023.

FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Lei originária do autógrafo nº 042/2023, ao Projeto de Lei Ordinária nº 019/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal.

LEI ORDINÁRIA Nº 3.128, DE 15 DE JUNHO 2023.

INSTITUI O PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA DO MUNICÍPIO DE SOUSA-PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Sousa, Estado da Paraíba, no uso de suas Atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 227, atribui às famílias, à sociedade e ao Estado o dever de assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 787 – Edição Especial de Junho de 2023

Sousa/PB – Quinta, 15 de Junho de 2023

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016, em seu artigo 3º, atribui ao Estado o dever de estabelecer políticas, planos, programas e serviços para a primeira infância que atendam às especificidades dessa faixa etária, visando a garantir seu desenvolvimento integral;

CONSIDERANDO que a Lei nº 16.710, de 11 de outubro de 2017, em seu artigo 11, define que as políticas públicas voltadas à primeira infância serão objeto do Plano Municipal pela Primeira Infância neste Município;

CONSIDERANDO que a Comissão Municipal Intersetorial instituída pelo Decreto nº 794/2022 para promover e coordenar a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância de Sousa-PB, coordenou a elaboração participativa de propostas que representam um grande pacto entre famílias, sociedade e Estado, definindo metas e estratégias voltadas à primeira infância,

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores do Município de Sousa, aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DO PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA

Art. 1º. Fica aprovado o Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) de Sousa-PB, constante do documento anexo, que visa ao atendimento dos direitos da criança de até 06 anos de idade, como documento de planejamento transversal e multisetorial, elaborado em consonância com os princípios, as diretrizes e os objetivos das Leis Federais nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e nº 13.257, de 08 de março de 2016, bem como do Plano Nacional pela Primeira Infância, nos termos do Anexo Único, que faz parte integrante da presente Lei.

Art. 2º. Do Plano Municipal pela Primeira Infância, referido no art. 1º, constam os princípios e as diretrizes, o diagnóstico da Primeira Infância no Município, as ações finalísticas, as ações-meio e as diretrizes para a alocação dos recursos financeiros, o monitoramento e a avaliação dos resultados.

Art. 3º. O Plano Municipal pela Primeira Infância de Sousa-PB terá vigência até 2032 e sua implementação se orientará nos seguintes princípios e valores:

- I - Igualdade, Equidade e Combate à Pobreza;
- II - Respeito, Inclusão e Diversidade;
- III - Garantia de Direitos;
- IV - Desenvolvimento Integral e Intersetorialidade;
- V - Cooperação e Trabalho em Rede;
- VI - Atendimento Humanizado;
- VII - Escuta Ativa e Protagonismo da Criança;
- VIII - Cultura de Paz, Proteção e Combate à Violência;
- IX - Valorização da Relação Humanidade-Natureza;
- X - Criatividade, Liberdade e Acesso ao Espaço Público

CAPÍTULO II DAS AÇÕES FINALÍSTICAS E AÇÕES-MEIO

Art. 4º. As ações finalísticas, as ações-meio, as diretrizes, as metas, as estratégias, os recursos financeiros, o monitoramento e avaliação dos resultados serão pautados nos seguintes temas:

§ 1º - As ações finalísticas tratam dos seguintes temas:



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 787 – Edição Especial de Junho de 2023

Sousa/PB – Quinta, 15 de Junho de 2023

- I - Ação Finalística – Crianças com Saúde;
- II - Ação Finalística – Educação Infantil;
- III - Ação Finalística – As famílias e as comunidades das crianças;
- IV - Ação Finalística – Assistência social às famílias com crianças na primeira infância;
- V - Ação Finalística - Assistência social às famílias com crianças na primeira infância;
- VI - Ação Finalística – Do direito de brincar ao direito de todas as crianças;
- VII - Ação Finalística – A criança e o espaço a cidade e o meio ambiente;
- VIII - Ação Finalística – A criança e infâncias diversas: políticas e ações para diferentes infâncias;
- XI - Ação Finalística – Enfrentamento às violências contra crianças e adolescentes;
- X - Ação Finalística – Assegurando o documento de cidadania a todas as crianças;
- XI - Ação Finalística – Assegurando o documento de cidadania a todas as crianças;
- XII - Ação Finalística – Evitando exposição precoce das crianças aos meios de comunicação e ao uso de telas digitais;
- XIII - Ação Finalística - Evitando acidentes na primeira infância;
- XIV - Ação Finalística – O sistema de justiça e a criança;
- XV - Ação Finalística – As empresas e a primeira infância.
- XVI - Ação Finalística – O direito à beleza.

§ 2º - As ações-meio tratam da comunicação, da formação dos profissionais que atuam no atendimento de crianças e das diretrizes para a alocação dos recursos financeiros para a execução do PMPI de Sousa-PB.

Art. 5º. As ações constantes do PMPI de Sousa-PB ficam incorporadas ao Plano Plurianual como ações transversais aos objetivos, às metas e aos programas do PPA.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa – Estado da Paraíba, 15 de junho de 2023.

FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Lei originária do autógrafo nº 043/2023, ao Projeto de Lei Ordinária nº 021/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal.

LEI ORDINÁRIA Nº 3.129, DE 15 DE JUNHO 2023.



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 787 – Edição Especial de Junho de 2023

Sousa/PB – Quinta, 15 de Junho de 2023

INSTITUI O PROGRAMA CUIDADOR VOLUNTÁRIO DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE APOIO VOLUNTÁRIOS PARA EXERCÍCIO DE ATIVIDADES DE CUIDADOR DE ALUNOS COM DEFICIÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Sousa, Estado da Paraíba**, no uso de suas Atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município faz saber que o poder legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Cuidador Voluntário, no âmbito da Secretaria de Municipal de Educação, destinado à contratação de profissionais de apoio voluntários para exercício de atividades de cuidador de alunos com deficiência no Sistema municipal de Ensino de Sousa-PB.

Art. 2º. O serviço voluntário previsto nesta Lei não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, na forma da Lei Federal nº 9.608/1998.

Art. 3º. O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de termo de adesão entre o Município de Sousa-PB, através da Secretaria de Educação, e o prestador do serviço voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício.

Art. 4º. A contratação dos cuidadores sociais voluntários será precedida de processo seletivo simplificado.

Art. 5º. O cuidador voluntário receberá bolsa-auxílio, de natureza indenizatória, no valor de meio salário mínimo, R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais) mensais, destinado ao ressarcimento de despesas de transporte e alimentação.

Art. 6º. Os critérios de seleção, atribuições dos cuidadores voluntários, controle das atividades e demais pontos não tratados nesta lei, serão definidos na forma de regulamentação específica a ser editada pelo Poder Executivo.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e/ou existentes, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessárias, inclusive nos orçamentos futuros.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa – Estado da Paraíba, 15 de junho de 2023.

FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Lei originária do autógrafo nº 044/2023, ao Projeto de Lei Ordinária nº 022/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal.



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 787 – Edição Especial de Junho de 2023

Sousa/PB – Quinta, 15 de Junho de 2023

PORTARIA



PREFEITURA DE SOUSA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA PM/SME Nº 001/ 2023

SOUSA-PB, 12 DE JUNHO DE 2023

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE LAVAGEM DE MÃOS E HIGIENE PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NA PRÉ-ESCOLA E SÉRIES INICIAS DO ENSINO FUNDAMENTAL.

A Secretaria Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Sousa-PB, resolve:

Art. 1º INSTITUIR, no âmbito do Município o Programa Municipal de Lavagem de Mãos e Higiene para crianças e adolescentes na pré-escola e séries iniciais do ensino fundamental.

Art. 2º A implantação do Programa será realizada nas escolas públicas municipais, considerando as vulnerabilidades locais e tendo em vista a promoção da saúde e bem-estar social de crianças e adolescentes.

Parágrafo único. A implantação do Programa será realizada de forma escalonada, considerando metas progressivas, não inferiores a 10% das escolas públicas municipais, por ano, e critérios técnicos a serem definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES

Art. 3º Atuação articulada, de forma intersetorial, tendo em vista o desenvolvimento de estratégias e ações conjuntas entre gestores e técnicos municipais das áreas de educação, saúde e assistência social, incluindo o responsável pelo abastecimento de água para consumo humano, dentre outros atores locais estratégicos.

Art.4º Participação social para o desenvolvimento do Programa, como estratégia para a disseminação do conhecimento no âmbito da comunidade escolar e a nível comunitário.

Art.5º Desenvolvimento de boas práticas de higiene e limpeza no ambiente escolar, incluindo estratégias de comunicação sobre os procedimentos corretos para a lavagem de mãos e boas práticas de higiene, afixados em locais estratégicos das escolas.

Art.6º O ambiente escolar deve estar dotado de pias com água potável e sabão para o desenvolvimento de atividades coletivas de lavagem de mãos, com frequência mínima semanal.

Art.7º O fornecimento de água potável deve ser realizado de forma contínua, ou seja, sem interrupções na prestação deste serviço essencial.



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 787 – Edição Especial de Junho de 2023

Sousa/PB – Quinta, 15 de Junho de 2023



PREFEITURA DE SOUSA
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 8º. Fica estabelecido o prazo máximo de 3 (três) meses, contados à partir da data de publicação desta Portaria, para a elaboração do planejamento estratégico relacionado à implantação do referido Programa, incluindo as metas progressivas e critérios técnicos descritos no parágrafo único do Art. 2º.

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


GILMARA ALVES FORMIGA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO